



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 378, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Determina a contenção de despesas, a limitação de empenhos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que a receita municipal, no ano de 2015 comparando-se ao mesmo período em 2014 - janeiro a abril – apresentou uma correção na ordem de 2,0% (dois por cento) e as despesas continuadas, água luz, telefone, combustíveis e lubrificantes apresentaram uma correção em seus valores na ordem de 30 % (trinta por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução dos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios):

D E C R E T A:

Art 1º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I – Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

II – Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

III – Suspensão de novos convênios, excetos convênios na área de saúde e educação, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;

IV – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim, deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;

V – Suspensão da aquisição de material permanente, salvo que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;

VI – Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de vulnerabilidade social, devidamente comprovados e devidamente autorizados;

VII – Redução de consumo com ligações telefônicas, de água, energia elétrica e correios;

- a) Todas as Secretarias deverão possuir livro de registro de ligações telefônicas e encaminhar a Secretaria da Fazenda, mensalmente, relação das ligações efetuadas, para conferência com a fatura;
- b) Todos os telefones funcionais deverão sofrer corte de 30% (trinta por cento) no valor autorizado;
- c) As Secretarias deverão direcionar esforços para aplacar o consumo de água;
- d) Determinar a proibição do uso de aparelhos de ar condicionado, exceto em salas indispensáveis na área de saúde.

VIII – Suspensão de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de previa autorização pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;

IX – Suspensão da execução de serviços de obras, salvo devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;

X – Suspender todos e quaisquer deslocamentos de veículos oficiais de propriedade do município, que não tenham autorização previa do Prefeito Municipal, exceto na execução de atividade fim da Secretaria da Saúde e da Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

XI – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente ressalvados os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

XII – cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIII – Ficam suspensas de forma temporária:

- a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e de Saúde e de obras, previamente contratadas;
- b) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvadas as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificadas;
- c) Novos afastamentos ou cadências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
- d) Concessão de novas gratificações;
- e) Concessão de licenças para tratar de interesse particular, quando implicar em substituições;
- f) Pagamento de licença prêmio remunerada;

Art. 2º Fica estabelecido o turno único de expediente administrativo e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 3º Mantém inalterados os serviços de atendimento dos serviços essenciais nas áreas de saúde e educação, e os casos de caráter emergenciais.

Art 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 04 de maio de 2015, com efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal